

Governo do Estado de São Paulo

Sistema Ambiental Paulista



SNUC – LEI FEDERAL Nº 9.985-00

Art. 26. Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, **a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa**, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.



DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

regulamenta o SNUC

- “Art. 9º : O mosaico deverá dispor de um conselho de mosaico, com caráter consultivo e a função de atuar como instância de gestão integrada das unidades de conservação que o compõem”.



DECRETO Nº 60.302, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas

Artigo 24 - Os conselhos dos mosaicos de unidades de conservação têm como principal função atuar como instância de gestão integrada das unidades de conservação que compõem o mosaico.

Artigo 25 - O CONSEMA, por meio de deliberação normativa, deverá estabelecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, diretrizes para o funcionamento dos conselhos dos mosaicos de unidades de conservação, respeitada a legislação específica que rege a matéria.



SUBSÍDIOS

- *Versões antigas de minutas*
- *Conselhos de mosaicos federais*
- *Legislação relacionada*
- *Resoluções SMA de conselhos de UC*



Conselhos das UC

1) RESOLUÇÃO SMA Nº 88, DE 1 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos **Conselhos Consultivos** das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

2) RESOLUÇÃO SMA Nº25, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre procedimentos para a instituição dos **Conselhos Deliberativos** das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável administradas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, e revoga disposições em contrário.



Parecer CJ 643/2018

- Exigência que o CONSEMA fixe diretrizes por Deliberação Normativa
- Instrumento Normativo adequado
- Minuta compatível com a legislação, definindo apenas regras gerais
- Normas específicas deverão detalhar escolha dos membros
- Encaminhar para análise do Plenário do CONSEMA



Mosaicos Paulistas

- Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga (fev 2008)
- Mosaico das Ilhas e Áreas Marinhas Protegidas do Litoral Paulista (out/2008)
- Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba (jun/2012)
- Mosaico de Unidades de Conservação da Jureia-Itatins (~~dez/2006~~ abr/2013)
- Mosaico de Unidades de Conservação do Cerrado Paulista (dez/2018)
- FEDERAIS: Bocaina, Mantiqueira, Lagamar



05/07/2010

Minuta de Deliberação Normativa

Fixa diretrizes e procedimentos para a instituição e funcionamento de Conselhos de Mosaicos de Unidades de Conservação e dá providências correlatas.

Artigo 1º - O Mosaico de Unidades de Conservação contará com um Conselho de caráter consultivo

Artigo 2º - A instituição e a designação serão formalizadas por Resolução do Secretário do Meio Ambiente

Artigo 3º - O Conselho Consultivo visa integrar a gestão das UC inseridas no Mosaico de forma participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, com vistas a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

Artigo 4º - Competências do Conselho

Artigo 5º - O Conselho Consultivo de Mosaico será integrado por membros oriundos do Poder Público e da sociedade civil, de forma paritária



Minuta de Deliberação Normativa

Artigo 6º - O Conselho Consultivo de Mosaico terá a seguinte estrutura:

Artigo 7º - As funções de membro, Presidente e Secretário Executivo de Conselho Consultivo de Mosaico não serão remuneradas e constituirão serviço público relevante.

Artigo 8º - Os Presidentes deverão encaminhar, anualmente, avaliação sobre as atividades desenvolvidas pelo colegiado.

Artigo 9º - O Secretário do Meio Ambiente poderá editar normas complementares

Artigo 10 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação



Agradecimento

- Arthur (Gab)
- Jorge (DLS/FF)
- Edson Montilha (DLS/FF)
- Rodrigo (FF)
- Gil (CPLA)
- Trani



05/07/2010